



MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO E A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA

GIRLEI VELOSO MARINHO

Mestre em administração pública com ênfase em Criminalística

Graduado em direito

girleiveloso@gmail.com

OAB-RO

RESUMO: O mundo em constante e diversificada transformação que influencia as relações entre o Estado e o particular, portanto a área jurídica necessita de acompanhar os novos paradigmas que impulsionam tais mudanças. Percebendo que o poder estatal de perseguir o crime e de punir continua com o antigo estilo de sentir pensar e agir e que não está mais encontrando sustentabilidade diante das demandas contemporâneas e ao mesmo tempo trazendo prejuízo para atividade advocatícia vem constatar a necessidade de ampliação das prerrogativas da advocacia para que possa limitar o poder estatal diante da redução e/ou exclusão dos direitos fundamentais, liberdades individuais e as demais garantias constitucionais do cidadão. Destarte, as prerrogativas da atividade da advocacia são garantias essenciais para resguardar a dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, que precisam receber novas configurações para contribuir com a consecução do objetivo comum almejado pela atual sociedade do conhecimento. Foi desenvolvido o método fenomenológico para averiguar as relações concretas por meio de amostras retiradas da mídia, bem como de amostras também da mídia que mostrava discurso de dois especialistas, também operadores do direito, para superar limitações do método utilizado na pesquisa. Com essa finalidade foi percebido da necessidade de forma mais inclusa e com o pensamento do mundo contemporânea do advogado exercendo as suas prerrogativas com um novo sentir, pensar e agir que não pode deixar que continue no isolamento de seus conhecimentos na constituição da totalidade do mundo da vida dos operadores do direito, que hoje vem sendo excluído e sendo um impulsionador da crise jurídica que vem ocorrendo no Estado, como se não houvesse limites para a sua atuação perante o cidadão.

Palavras-chaves: Prerrogativas da atividade da advocacia, Garantias do cidadão, Mundo em transformação, Direitos fundamentais, Direito penal e processual penal democrático.

1 INTRODUÇÃO

A investigação criminal na contemporaneidade tem a finalidade apurar se o fato ocorreu ou não e quando pode apontar a autoria. É a reconstrução de fatos pretéritos que tem o seu conteúdo recheado de conhecimento que precisa ser desvelado, mas não de qualquer jeito por que existe limites legais de natureza constitucional e infraconstitucional. Destarte, não se pode esquecer de um olhar profundo aos fundamentos constitucionais que devem iluminar as normas infraconstitucionais e a jurisprudência, principalmente quando estamos diante do direito penal que tem aplicação normativa restrita irradiada pelos princípios da dignidade humana que

também alcança todos os demais princípios, tais como do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da paridade de armas ou igualdade processual.

Neste diapasão, não pode existir provas ilícitas por ser uma garantia daquele que está sendo acusado ter provas lícitas, desde da sua origem, como de indícios também. E sem a percepção dos princípios já mencionados e de outros teremos um direito penal, como assevera Costa (2011, p.53):

Sem os limites jurídicos, estaríamos diante de um Direito Penal autoritário, antidemocrático, não pluralista e inconstitucional. O Direito Penal apresenta como característica natural ser um ordenamento legal e juridicamente limitado, sujeito a garantias normativas e tem como escopo garantir direitos e liberdades.

A investigação criminal deve apurar os fatos fora do calor da sociedade. Ela tem que ser isenta, sóbria e na mesma sobriedade o promotor ao fazer a denúncia e o juiz ao decidir. Não podendo esquecer, que a investigação, mesmo no juízo de cognição sumária tem sua importância por carregar conhecimento que irradia todo o processo.

Não podendo deixar de perceber que o conceito de verdade é algo muito subjetivo e mutável chegando até ser objeto de estudo de filósofo que acredita que a verdade não existe, portanto como pode-se falar em verdade real. No máximo na verdade possível de ser atingida, principalmente quando se têm limites constitucionais e infraconstitucionais. Investigar é ter compromisso com a verdade possível de ser atingida, mas devendo afastar tudo aquilo que pode levar apenas a um sentido e significado porque nem sempre a tese perseguida é a que te oferece a verdade possível de ser atingida.

Na seara da investigação criminal temos a autoridade policial autorizada por meio da lei 12.830, de 20 de junho de 2013 que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia, membro do Ministério Público que apesar de não está previsto em lei é regulamentado por ato administrativo (Procedimento de Instrução Criminal) e sua legalidade já pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, mas sendo preciso que a defesa possa exercer a investigação criminal também e a Ordem dos Advogados do Brasil elaborou provimento de nº 188/2018 que Regulamenta o exercício da prerrogativa profissional do advogado em procedimentos administrativos e judiciais.

Diante da atualidade em que o país que está buscando desenvolver a cada dia o processo penal democrático faz necessário que elabore lei para regulamentar a investigação criminal por parte da acusação e por parte da defesa em razão de fazer parte da essência do processo penal democrático a garantia do direito do Estado, mas também do acusado. Destarte, teremos a paridade de armas, a ampla defesa e o contraditório sendo resguardado e assim, todo arcabouço de garantias e de direitos fundamentais.

É importante que os operadores do direito no mundo jurídico caminhem com mudança de percepção e implemente o modo de ser em comum, com a subjetividade/intersubjetividade sendo compartilhada no ponto comum a todos e permitindo alcançar o objetivo comum. Mas é necessário permitir que o advogado possa exercer a sua função social: zelar pelos direitos e pelas garantias do cidadão, participando de forma ativa na construção de uma sociedade mais igualitária e livre. Ele tem a missão fundamental de exigir o irrestrito cumprimento dos princípios constitucionais que fundamentam a República, em especial o da dignidade da pessoa humana e o dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. As prerrogativas do advogado são garantias do cidadão, da sociedade como um todo, para que seus direitos e garantias fundamentais sejam respeitados na relação com o Estado e com o particular.

O legítimo direito penal democrático deve incidir em nossa sociedade como pensa Roxin (2014, p.46):

o direito penal deve assegurar, como última ratio e **respeitando todos os direitos fundamentais**, a convivência livre e pacífica dos cidadãos. Se se parte dessa finalidade, deve-se entender por 'bem jurídico' tudo o que for indispensável para cumpri-la. Bens jurídicos são, portanto, a vida, a integridade física e sexual, a liberdade, a propriedade etc., mas também – como bens jurídicos da coletividade -, por ex., uma justiça que funcione, uma moeda autêntica ou um **meio ambiente** intacto, sem os quais é impossível uma vida juridicamente segura e com saúde.

Nesse conceito o liberal está em oposição ao Estado absolutista que vigorou na época da revolução francesa, mas o nosso sistema é liberal e republicano que vai de encontro ao preâmbulo de nossa Constituição Federal. Também é importante ressaltar a necessidade de proteção ao meio ambiente, portanto uma visão ecossistêmica da realidade.

Os tipos penais devendo ser analisado de forma mais restritiva, com a observância do princípio da legalidade estrita, da intervenção mínima do Estado.

Proteger o indivíduo do poder estatal, uma posição contra majoritário porque quando se fala no Estado Democrático está se referindo a direitos fundamentais e garantias individuais. Destarte, está presente a ideia do indivíduo se defender contra a figura do Estado, que é sabiamente muito mais forte e pretendo a cometer falhas que possa trazer consequências graves ou até mesmo irreparáveis.

Os novos paradigmas precisam ser internalizados pelos operadores do direito para dar uma nova validade as suas ações, pois percebemos na atualidade o Estado está mais preocupado em punir do que ressocializar o humano que mesmo não sendo adotado no país o direito penal do inimigo o acusado perde seu status de cidadão diante de um sistema que não recupera e que nem deixa o advogado exercer em sua plenitude as prerrogativa que na realidade não é nem do advogado como falam e sim é o meio para se chegar o exercício de defesa de forma plena até o cidadão, portanto a prerrogativa da profissão advocatícia é uma garantia constitucional do humano cidadão.

Sendo assim, o objetivo dessa pesquisa é para chamar atenção para a ampliação das prerrogativas da advocacia para limitar o poderoso poder estatal que vem reduzindo e/ou excluindo direitos fundamentais, liberdades individuais e garantias constitucionais essenciais para manutenção do Estado Democrático de Direito em um mundo em constante e diversificada transformação que não encontra mais validade e sustentabilidade com o sentir, pensar e agir por meio dos antigos paradigmas diante das demandas contemporâneas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Crise que passamos na área judiciária: é paradigmática

O mundo contemporâneo é representado por uma grande rede interligada de forma inseparável por uma ordem biológica, cognitiva, social e ecológica. O pensamento de Newton e Descarte, que fundamentou a construção do antigo mundo por mais de trezentos anos, não encontra mais validade. A visão de mundo que tem palavras como holística e ecológica, que permitem que o mundo seja visto de forma sistêmica como um todo dinâmico, indivisível, constituído pela a ordem biológica, social, cognitiva e ecológica inseparáveis, interdependente, interativo entre o objeto de conhecimento e seu contexto, com qualquer parte menor que seja só podendo ser

compreendida como modelo de um processo sistêmico vital, está ocupando o espaço e preenchendo o vazio deixado pelo antigo mundo. As partes e o todo, o todo e as partes, as partes entre si. O universo não sendo mais visto como uma máquina e sim, como um sistema dinâmico vivo. No século XVII a revolução científica quebra o modelo de inteligibilidade do aristotelismo, invertendo o polo de atenção, ao centralizar no sujeito a questão do conhecimento. Descarte, com a crença que todos os aspectos dos fenômenos podem ser compreendidos, se reduzidas às suas partes constituintes, levou a fragmentação promovendo à atitude generalizada de reducionismo na ciência, portanto, no estilo de construção da realidade. Descarte, em seu método propôs o dualismo da substância com a ideia de que a mente e a matéria era substâncias separadas e sem haver qualquer dependência, conforme Capra (1982, p.67):

a matéria funcionava como uma máquina sem propósito, vida ou espiritualidade fornecendo a concepção da natureza como uma máquina perfeita dirigida por leis matemáticas exatas. Esse pensamento da ciência mecanicista predominou nos séculos XVII, XVIII e XIX e considerava a grande síntese de Newton como o desenvolvimento da ideia cartesiana.

Dessa forma, a realidade concreta poderia ser definida com o discurso bem distante da vivência dessa realidade, segundo Capra (1982, p.68) “O pensamento cartesiano do universo como sistema mecânico promoveu a um terreno fértil para a manipulação e exploração da natureza que se tornaram típica do homem ocidental.” O corpo humano era considerado indistinguível de um animal-máquina, resumindo as funções biológicas do corpo a operações mecânicas. Até boa parte do século XX predominou o pensamento científico de Isaac Newton com o desenvolvimento da concepção mecanicista da natureza que tinha o universo como um gigantesco sistema mecânico que funcionava de acordo com leis matemáticas e o homem era considerado como uma mera peça de engrenagem. Conforme Capra (1982,p.80):

Durante o século XIX, os cientistas continuaram a elaborar modelo mecanicista do universo na física, química, psicologia e ciências sociais e por conseguinte a máquina do mundo newtoniano tornou-se estrutura muito mais complexa e sutil. Ao mesmo tempo, novas descobertas e novas formas de pensamento mostraram as limitações do modelo Newtoniano e prepararam o caminho para as revoluções científicas do século XX.

A insuficiência do método reducionista para explicar fatos da natureza tem sido observada em outras áreas do conhecimento surgindo a necessidade de atenção mais abrangente do todo em vez da simples soma de suas partes. Sendo evidenciado ao

estudar as funções do objeto em estudo que separado da totalidade perde o intrínseco necessário à comunicação com outras partes e o sistema. Ao contrário da filosofia ocidental, a oriental já afirmava uma realidade absoluta, indivisível e eterna, que é a consciência pura baseada na alma e na matéria. Neste pensamento, com tendência unificadora afirma Branco (2014, p.31) “o enfoque integrativo, ao contrário reconhece que, embora todo corpo ou sistema seja formado de partes, suas funções não podem ser subdivididas, sob pena de, pelo menos, serem deformadas”. A capacidade intrínseca existente quando está presente ao sistema deixa de existir.

Os problemas apresentados no planeta são considerados sistêmicos e não problemas isolados da totalidade, como assevera Capra (2006, p.23) “ao afirmar que vivemos em uma crise de percepção com conceitos de mundo obsoletos, inadequada para nosso mundo superpovoado e globalmente interligado”.

Para essa nova percepção é necessária mudança de pensamento e de valores que possa afetar a nossa visão de mundo na ciência e na sociedade. Segundo Srour (2008, p.23) “os agentes pensam e fazem espelhar a estrutura das relações sociais prevaletentes em cada formação histórica”. Por isso, que as mudanças ocorrem lentamente.

Como também colabora Oscar Motomura, na obra “Nascimento da era caórdica” de Dee Hock (1929, p.16):

As diversas crises pelas quais passamos no mundo todo: nas áreas financeiras, econômica, ecológica, social, política, **judiciária**, de segurança e no próprio âmbito dos valores nada mais são do que evidências de que o sistema político-econômico-social está decadente. Não referindo uma decadência que leve ao fim da civilização, mas uma deterioração natural, que deva dar lugar a algo novo, diferente, vivo, pulsante e num nível mais elevado de consciência, no qual o espírito humano esteja presente em sua plenitude.

A fonte de inovação mais profunda está na natureza da complexidade, impossibilitando encontrar soluções com fundamentos naqueles paradigmas cartesianos com conceitos mecanicistas. Betto (2008, p.226), ao informar que “ao nascer nos integramos no ciclo holístico da vida” nos deixa em condições de superar a antiga perspectiva e o modelo mecanicista de realidade e adotar princípios de sistema vivos para possibilitar a internalização de novo modo de sentir, pensar e agir e enfrentar a complexidade por meio do conhecimento pertinente. A era capitalista que apresenta o valor econômico como orientador maior das relações deixou o

homem econômico preso em uma máquina sem sentido e significado, gerando níveis de complexidade e índices de mudança que excedem a velha forma de pensar, sentir e agir. O pensamento reducionista da realidade leva à expansão da crise em todas as áreas do conhecimento que necessita caminhar no sentido da ética ecocêntrica e possibilitar a manutenção do equilíbrio dinâmico necessário ao desvelamento da totalidade. Nessa lacuna é importante atentar para o funcionamento da natureza para que possibilite a percepção da existência da vida em suas mais diversas perspectivas, em um horizonte aberto à possibilidade.

Como expressa Capra (2006, p.24) “é necessária uma profunda mudança de percepção e de pensamento para garantir a nossa sobrevivência ainda não atingiu a maioria dos líderes das nossas corporações, nem os administradores e os professores das nossas grandes universidades”. Sendo assim, a mudança de paradigmas requer expansão não apenas de nossas percepções e maneira de pensar, mas também de nossos valores. No novo paradigma todas as propriedades fluem de suas relações e as propriedades das partes a partir da dinâmica do todo, pois essas relações são dinâmicas. Informando que a única maneira de entender a parte é entender a sua relação com o todo.

Segundo Morin (2011, p.33) “a era planetária necessita situar tudo no contexto e no complexo planetário, o conhecimento do mundo como mundo é necessidade ao mesmo tempo intelectual e vital”. Sendo a reforma do pensamento necessária para conhecer e compreender os problemas do mundo e essa reforma tem caráter paradigmático e não programático. Os problemas ganham uma dimensão cada vez mais multidisciplinares, transversais, multidimensionais, transnacionais, globais e planetário.

2.2 A velha forma do mundo jurídico fazer não dar mais certo

O colapso da velha forma de pensar, sentir e agir opera segundo princípios diferentes e abre possibilidade para a reestruturação (eliminar o supérfluo e internalizar o que tem relevância para a humanidade); a reengenharia (mudança de processo nas ações humanas para a otimização do bem-comum), a reinvenção (criar um espírito com foco no ser humano como co-humano em um mundo de possibilidade); o realinhamento (gerenciar as mudanças coerentemente e articulada com a relevância ética); a reconceituação (nova maneira de pensar no sentido do

desenvolvimento humano, de forma contínua com ênfase a correlação subjetividade/intersubjetividade). Com o surgimento de novas crenças e premissas é preciso colocar em parênteses aqueles antigos pensamentos e pressupostos a respeito da realidade por não apresentarem mais sustentabilidade na realidade contemporânea. É difícil depurar o pensamento velho e até mesmo colocar em parênteses porque aqueles ainda estão internalizados profundamente, prejudicando a constituição no caminho de um novo ser para possibilitar o assumir do dever ser, como Bauman (2016, p11) diz “afinal a admissão do estado de incerteza/ignorância não prognostica exatamente a perspectiva de escolher as “medidas certas” e, assim, fazer as coisas andarem na direção desejada”. A complexidade não está perceptível dificultando a humanidade acompanhar as aceleradas mudanças.

No mundo contemporâneo a crise não é de cunho específico e sim, conjuntural, por não permitir sua presença em razão de um acontecimento, mas concorrentes com os diversos estilos inclusos na complexidade de uma imensa rede interligada de forma inseparável por uma ordem biológica, social, cognitiva e ecológica. Assim afirmam Bauman (2016, p.11) “como se pode ver, “crise”, em seu sentido próprio, expressa algo positivo, criativo e otimista, pois envolve mudanças e pode ser um renascimento após uma ruptura”. O pensamento velho não encontrando validade na realidade contemporânea, possibilita construir o novo a partir do novo mesmo, sem a certeza de que dará certo, pois no mundo atual existe uma certeza que é a própria mudança, ocorrendo constantemente e em alta velocidade, bem como a certeza de que o velho pensamento de como eram realizadas as coisas não estão dando mais certo.

A sociedade contemporânea muito diferente das vividas pela humanidade e a tendência é essa diferença seguir de forma acelerada, exigindo um novo pensar, sentir e agir do humano para procurar superar as imperfeições e contradições. O que já chegou e que está porvir mostram para o mundo de incertezas e desconfiança que o pensar reducionista como se o mundo fosse uma máquina, sem atividade intrínseca, não encontra o sucesso da humanidade frente aos problemas que são de naturezas conjunturais e que não podem ser tratados isolados com velamento da visão sistêmica.

O nível de diversidade social está em caminhos crescentes que pode ser percebido pela desmassificação que é facilitado pela diversidade de informações que ocorrem em tempo instantâneo e aceleradamente. Dessa forma, passando a exigir

peessoas criativas, confiáveis com capacidade de aprendizagem/ensino contínuo e a comunicação ocupando o papel essencial para a integração do sistema, com as ações coletivas ganhando outra desenvoltura pelo estilo colaborativo com unidades que se achavam isoladas, se comportando como unidades coletivas sem a necessidade de velar a singularidade.

O pensamento para o desenvolvimento de uma nova realidade que esperamos que seja no sentido do intencional, do consciente e com consequências relevantes éticas para a co-humanidade. O desafio diante da complexidade contemporânea pode caminhar na perspectiva do equilíbrio do individual com o social, na integração das diversidades por meio do pensamento sistêmico e superar a desigualdade existente, que tem uma minoria com acesso a todos os benefícios essenciais, enquanto a maioria sem o mínimo de acesso para promover as condições dignas de sobrevivência.

2.3 É preciso uma ética ecocêntrica

Na contemporaneidade a ética é um tema bastante discutido no universo passando a ser considerado um desafio para a contemporaneidade diante da complexidade existente. Os problemas mundiais são crises éticas existentes em decorrência da prevalência do “ego” em detrimento do “eco”. Somos educados para pensar individualmente, sem se importar com o outro. Desta forma, incentivando a desigualdade, o consumismo, o desperdício e a ambição por riqueza, sem se importar com a perda de dignidade. Nesse caminho escuro seguido pela humanidade como se fosse uma grande máquina com suas peças humanas restringidas a um espaço-tempo limitado, deixou o humano alienado, pensando que desenvolvimento é o destaque privilegiado do poder com proteção da posição dominante para evitar surpresas e manter as coisas como são. Cada vez mais, a realidade sendo reduzida para favorecimento do corporativismo que aponta para o domínio da situação em detrimento de poucos, afastando para distante o processo de inclusão, como informa trecho da mídia Terra Notícia Brasil (2022):

PF apreende R\$ 930 mil em esquema de corrupção que envolve juízes. A Polícia Federal no Ceará deflagrou na manhã desta sexta-feira, 20, uma Operação batizada Skiagraphia contra suposto esquema de corrupção com atuação de juízes federais, advogados, empresários e servidores públicos em Fortaleza. De acordo com o delegado regional de investigação e combate ao crime organizado da PF do Ceará Alan Robson, estão entre os alvos da

ofensiva um juiz assessor da presidência do Superior Tribunal de Justiça e um magistrado aposentado.

Como assevera Oliveira (2008, p.5) “isso significa dizer que o ponto de partida da ética é a vida mesma, a realidade humana, que em nosso caso, é uma realidade de fome e miséria, de exploração e exclusão”. Esta visão cartesiana interiorizada na humanidade favoreceu a visão de mundo cada vez reduzida, velando valores importantes em detrimento de condutas econômicas que caminhou no sentido da coisificação do homem.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa não tem a intenção de esgotar um tema de tamanha complexidade e importância nas relações existentes no mundo da vida dos operadores do direito.

O método utilizado é o fenomenológico como informado por Thiry-Cherques (2006, p.97) “O seu campo de interesse primário é o da percepção e o da interpretação espontânea e intelectual de coisas do mundo, das várias maneiras como tomamos consciências do mundo em que vivemos e agimos.” Nesse caminho, buscou a interpretação do fenômeno ora estudado “as prerrogativas da atividade da advocacia” como garantia do cidadão e que está intrinsecamente interligado ao mundo jurídico e constituindo o corpo-próprio: **prerrogativas da atividade advocatícia-mundo jurídico**. Onde qualquer quebra nesse binômio acarretará uma exagerada atuação do poder estatal favorecendo a redução ou perdas de direitos fundamentais e garantias constitucionais do cidadão.

Com o mesmo propósito também é usada a cultura da convergência no pensamento de Jenkins (2008) “O gestor está continuando a pesquisar com as mais variadas realidades encontradas em informações pela mídia.” No presente trabalhos realidades do mundo da vida que afeta relações entre os operadores do direito. E a mídia se apresentando como sendo, um conjunto dos meios eletrônicos, televisão e a imprensa. Nesse pensamento foram escolhidos intencionalmente amostras dessas mídias que gozam de credibilidade perante a sociedade brasileira. Somado a esses uma profunda pesquisa bibliográfica que possibilitou a construção do referencial teórico.

3.1 Universo, amostra e coletas de dados

O processo do universo das amostras coletadas da mídia foi não probabilístico, intencional e por acessibilidade (VERGARA, 2009). Seguindo a sequência abaixo.

3.1.1 Primeira amostra

Informações retirada da mídia eletrônica do Portal da Associação Brasileira dos Peritos em Criminalística de Brasília, postadas em 24 de agosto de 2021. Testemunhas reconheceram Matheus Roniere Sousa de Oliveira e Carlos Eduardo Duarte Mártires como responsáveis pelo assassinato de David Patrick Silva de Albuquerque em uma chácara. O homicídio teria sido cometido em razão de conflitos entre grupos de criminosos rivais na região de Planaltina, onde vivem os envolvidos.

Por meio do advogado, o celular de Kenia (irmã do injustiçado) foi enviado para perícia no Instituto de Criminalística da PCDF, onde passou por perícia e foi possível concluir que as fotografias presentes na memória interna do celular foram tiradas pela câmera do aparelho, na data do crime, em 19 de janeiro do ano passado, nos horários de 14h34 e 14h35, respectivamente.

3.1.1.1 Tratamentos dos dados da primeira amostra

Considerando a natureza da pesquisa realizada, os meios buscados e as informações coletadas, o tratamento dos dados foi analisado qualitativamente procurando manter uma postura fenomenológica.

Nesse diapasão, se o advogado não exercesse uma investigação defensiva seria mais uma vítima do sistema e teria sua liberdade privada por um maior tempo. É importante ressaltar que a autonomia dos órgãos de perícia atenta para a ampla defesa e o contraditório, como informa Recomendação nº 006/CONASP/MJ, do Conselho Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (2012, p.2):

RESOLVE: Fazer as Seguintes Recomendações aos Gestores da Segurança Pública nos níveis Federal e Estadual, ao Ministério da Justiça: A União, os Estados e o DF promovam efetivamente a autonomia e a modernização dos órgãos periciais de natureza criminal (Institutos de Criminalística, Institutos de Identificação, Laboratórios Forenses e Medicina Legal), por meio de orçamento próprio e financeiro, como forma de incrementar sua estruturação, assegurando a produção isenta e qualificada do laudo pericial, **bem como o**

princípio da ampla defesa e do contraditório, e o respeito aos direitos humanos.

3.1.2 Segunda amostra

Informações coletadas da mídia Consultor jurídico, de 6 de setembro de 2018 com o título injustiças irreparáveis, onde quando um erro judicial é descoberto, é difícil que o injustiçado obtenha indenização do Estado. Basta ver o caso de Heberon, citado por Maíra Fernandes. Ele foi preso preventivamente em 2003 sob acusação de ter estuprado uma menina. A vítima descreveu o autor do crime como “de estatura média, magro, cabelos castanhos escuros, moreno escuro e com os dentes da frente salientes e faltando os caninos”. No entanto, Heberon é pardo e tem dentes alinhados. O laudo pericial concluiu que as características físicas dele são incompatíveis com as mencionadas pela garota. Além disso, a vítima afirmou que o autor do delito já tinha estado em sua casa, procurando emprego para sua irmã. Nessa ocasião, teria falado com a “tia”. Porém, esta mulher garantiu que Heberon nunca foi à casa da menina pedir trabalho. Em 2006, Heberon foi absolvido. Nos três anos que permaneceu preso, foi estuprado por 60 detentos e contraiu o vírus HIV e toxoplasmose.

3.1.2.1 Tratamentos dos dados da segunda amostra

Como a mesma mídia, na própria reportagem, já mencionada algumas condutas abusivas de policiais, integrantes do MP e magistrados são outro fator que contribui para erros judiciais. Que faz perceber que o mundo jurídico está preso ainda aquela máquina newtoniana que deixa o humano preso em uma armadura sem sentido e significado impedindo a percepção dos problemas em uma dimensão cada vez mais multidisciplinares, transversais, multidimensionais, transnacionais, globais e planetário. O advogado é parte dessa totalidade e está intrinsecamente interligado nesse contexto com o conhecimento de ordem biológico, social, cognitiva em uma perspectiva ecossistêmica que deve ser respeitado e integrado nessa totalidade. Mas é observado uma competitividade que faz o sistema não perceber aquele ponto comum a todos que deve ser compartilhados para alcançar a manutenção do equilíbrio dinâmico da totalidade. Deixa entender que o advogado não é bem visto e

desconhecendo que é essencial à justiça e que tem a missão de resguardar direitos fundamentais e garantias individuais.

3.1.3 Terceira amostra

Informações coletadas da mídia jurídica denominada Migalhas, de 26 de maio de 2022, que informa Cidadão foi asfixiado de maneira animalasca por integrantes da Polícia Rodoviária Federal. Caso está ganhando enorme repercussão nas redes sociais, e sendo comparado ao episódio de George Floyd, que foi morto exatamente no mesmo dia (25 de maio), há dois anos, pela polícia norte-americana.

3.1.3.1 Tratamentos dos dados da terceira amostra

O presente fato que repercutiu no mundo vem mostrar a necessidade da presença do profissional advogado de forma mais profunda no mundo jurídico. Em razão de que o Estado está deixando a entender que o seu dever de perseguir o crime e de punir está perdendo os limites impostos pela nossa constituição federal chegando a tratar o cidadão pior que as doutrina do direito penal dos inimigos, que também é acentuadamente reprovada em nosso país democrático.

É necessário o desenvolvimento de nova realidade e esperamos que seja como agente intencional, consciente e com consequências relevantes no campo da ética com uma atuação na co-humanidade. Para essa nova percepção é necessária mudança de pensamento e de valores que possa afetar a nossa visão de mundo na sociedade.

3.1.4 Quarta amostra

Os dados coletados da mídia The Intercept, de 20 de junho de 2022 que informa uma criança de 11 anos, grávida após ser vítima de um estupro, está sendo mantida pela justiça de Santa Catarina em um abrigo há mais de um mês para evitar que faça um aborto legal. Dois dias após a descoberta da gravidez, a menina foi levada ao hospital pela mãe para realizar o procedimento. O Código Penal permite o aborto em caso de violência sexual, sem impor qualquer limitação de semanas da gravidez e sem exigir autorização judicial. Vem trazendo discórdia até por jurista consagrada como advogada Maria Berenice Dias, também desembargadora

aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul como informa a presente mídia The Intercept Condução da audiência é ‘aberração’, diz jurista: na segunda-feira, 13 de junho, o procurador Paulo Ricardo da Silva concordou com o pedido feito pela advogada da mãe e da filha, “a fim de que, de forma imediata e urgente, seja revogada a medida de proteção de acolhimento”. O procurador diz que a promotora Mirela Dutra Alberton e a juíza Joana Ribeiro teriam cometido uma série de irregularidades. “Não é demais afirmar que o desenvolver processual se torna um ‘show de horrores’, desvirtuando-se da sua finalidade e se tornando, explícita e sistematicamente, cenário de violação de direitos da infante interessada”, alegou na manifestação. Apesar de a liminar não ter sido atendida, o mérito do pedido ainda não foi julgado pelo Tribunal de Justiça. A nosso pedido, a desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Maria Berenice Dias, também vice-presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família, analisou as imagens da audiência: “Estuprada uma menina de 10 anos de idade, simplesmente a justiça decidiu que era melhor aguardar que o bebê nascesse, ainda que prematuro, para dá-lo em adoção. Tentou-se convencer a menina e a mãe dela para aguardarem o prazo com uma linguagem perversa, falando em ‘neném’, em ‘bebezinho, seu filhinho’, perguntando se ela queria escolher um nome”, falou a jurista. “Na minha trajetória de 50 anos, entre magistratura e advocacia, eu não tinha visto uma aberração dessas. Isso porque os médicos disseram que estavam prontos para simplesmente suspender a gravidez. E a juíza, junto com a promotora, resolveu que não”.

3.1.4.1 Tratamentos dos dados da quarta amostra

Mais uma vez o Estado decidindo como se ele sozinho (juiz e promotor) pudesse isolar o seu conhecimento favorecendo o aparecimento de uma membrana que impedisse o conhecimento da defesa adentrar na discussão, ou seja, o conhecimento do advogado não foi considerado mesmo o Código Penal permitindo o aborto em caso de violência sexual, sem impor qualquer limitação de semanas da gravidez e sem exigir autorização judicial. Chegando ao ponto de renomados juristas como o procurador Paulo Ricardo da Silva opinar com o pedido feito pela advogada da mãe e da filha. Bem como outra jurista com grande vivência na área como Maria Berenice Dias falou a jurista. “Na minha trajetória de 50 anos, entre

magistratura e advocacia, eu não tinha visto uma aberração dessas. E a juíza, junto com a promotora, resolveu que não”.

Esse é o mundo contemporâneo em transformação que provoca momentos de incertezas, significando a necessidade para transformação no que tange as prerrogativas do advogado, importantes para garantir direitos e liberdades individuais diante de um Estado perdido e atuando com a exagerada subjetividade, patrocinando a instabilidade jurídica que caminha no sentido contrário a segurança jurídica.

3.2 Especialista na área da pesquisa

A fenomenologia não se atém a amostras aleatórias, mas sim de sujeitos escolhidos e ainda mais com o mundo da vida se movimentando em estilo sem precedente na história pode ser que não represente a totalidade. Destarte, impulsionando buscar amostras que possam apresentar informações de especialistas, como assevera Vieira e Zouain (2006, p.23):

O terceiro elemento que contribui para a validade interna da pesquisa qualitativa é a utilização de avaliadores que corroborem as análises originais do pesquisador. Esses avaliadores podem ser os informantes originais ou ainda indivíduos de reconhecida competência na área da pesquisa.

Com essa finalidade foi escolhido intencionalmente duas amostras coletadas de mídias com informações de pessoas de reconhecida competência no mundo da vida dos operadores do direito, na sequência a seguir.

3.2.1 Primeiro especialista

Os dados foram coletados de informações na mídia Migalhas, do dia 7 de junho de 2022, com o discurso do texto do Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ Rogério Schietti, com o título Schietti desabafa sobre condenações ilegais: "sucessão de absurdos" quando relator de dois processos envolvendo condenação ilegal onde expressa "Precisamos tornar o processo penal um palco de respeito ao direito de todos", disse o ministro: Enquanto as agências estatais não mudarem radicalmente a sua maneira de lidar com o processo criminal, zelando cada autoridade - seja policial militar, civil, promotor de justiça, juiz, desembargador ou ministro - cada um não se ocupar do seu caso como um caso singular, continuaremos a ver pessoas sendo

condenadas de modo absolutamente divorciado do que preconiza a lei." Schietti ainda disse que nenhum dos ministros atua contra a polícia, só esperam que a polícia e o MP judiciário aprimorem o seu trabalho. "É um serviço público de altíssima importância, que dele dependem a vida, liberdade, honra e imagem de pessoas." O ministro enfatizou: "a lei não foi feita só para bonzinhos, foi feita para todos. Mesmo os criminosos possuem direitos. O que distingue a civilização da barbárie é justamente o governo das leis, e não dos homens. Quando substituem a racionalidade da lei pela sua própria vontade, o resultado é esse que estamos vendo. Pessoas são jogadas no calabouço." "Há um componente racial presente em quase todos os casos. As pessoas negras são as maiores vítimas dessas ações do Estado. Pessoas que moram em periferias e, muitas vezes, não tem para onde correr. É uma sucessão de absurdos que precisam ser modificados. Precisamos tornar o processo penal um palco de respeito ao direito de todos."

3.2.1.1 Tratamento dos dados do Primeiro especialista

As informações vieram de encontro com o universo das amostras coletadas intencionalmente, confirmando que o Estado que constitui o munda vida de quem persegue o crime e o poder punitivo, bem daquele que decide vidas estão ainda presos ao pensamento da fragmentação, dominação, alienação e coberto por uma rígida membrana cultural que impede a entrada do conhecimento da defesa, que está presente apenas para garantir os direitos fundamentais e a liberdade individuais do cidadão.

Destarte, necessitando urgentemente ampliar as prerrogativas da advocacia para limitar o poder desse gigante poderoso Estado, deixando a atender que é melhor seguir por caminhos escuros do que compartilhar o ponto comum com o advogado para alcançar o objetivo comum, que tem como propósito o resguardo a vida, a liberdade, a honra e imagens de pessoas independente de cor, raça e sexo.

3.2.2 Segundo especialista

Os dados foram coletados de informações na mídia Migalhas, do dia 17 de junho de 2022, com o título Ministro Sebastião Reis dá dicas valiosas aos operadores do Direito, informando a partir da experiência como advogado e julgador, S. Exa. empresta suas luzes para um verdadeiro manual de como devem agir os operadores

do Direito, de modo a aprimorar a prestação jurisdicional: "Precisamos acordar e agir de modo não só a diminuir o volume de processos em curso, como também a facilitar a sua análise. Devemos agir em comum acordo." Sempre que me perguntam sobre a importância da presença do advogado na composição dos tribunais, digo que são duas: A primeira é levar para dentro do Tribunal a vivência da advocacia, em tudo diferente da vivência daquele que é magistrado há anos ou integrou o Ministério Público por anos antes de chegar ao Tribunal. São visões distintas que se complementam e ajudam a procurar e alcançar uma decisão melhor. A segunda, e que, a meu ver, ganha, a cada dia que passa, uma relevância maior, é o caminho inverso: apresentar aos advogados a realidade das cortes, uma visão, agora, de quem, antes advogado, tornou-se juiz integrante de um colegiado.

3.2.2.1 Tratamento dos dados do segundo especialista

O segundo especialista vem também de encontro com o pensamento do universo das amostras coletadas e confirmando que os operadores do direito que representam o poder de perseguir o crime e de punir estão fundamentando as suas ações naquele velhos paradigmas que não encontra mais sustentabilidade.

E faz comentários da importância do advogado para a manutenção do equilíbrio dinâmico da totalidade, que nos dias de hoje não está recebendo o valor que merece daqueles operadores do direito que estão institucionalizados no Estado. Dessa forma, impedindo constituir o modo de ser em comum, para que a subjetividade/intersubjetividade seja compartilhada para alcançar melhores benefícios ao cidadão.

4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Um mundo se movimentando com estilo acelerado, com mudanças diversificadas, constantes e sem precedentes na história exige de todos uma nova configuração. Não tem como mais encontrar respostas para as demandas contemporâneas por meio dos pressupostos que fundamentaram o mundo antigo.

O mundo contemporâneo exige o modo de ser em comum, com o agente na subjetividade e a intersubjetividade participando na co-humanidade como sujeito intencional, consciente e conseqüente. O sujeito deve compreender seus atos e assumir responsabilidade por eles, agindo com consciência e buscando

consequências ética para toda a humanidade. Sendo que a ética que o mundo contemporâneo precisa é aquela que tem no seu conteúdo a solidariedade e com a visão sistêmica.

Não tem como o mundo da vida dos operadores do direito conseguir a finalidade comum sem a integração do conhecimento da advocacia, pois este é parte dessa totalidade e carrega consigo o conhecimento que precisa estar integrado para o sucesso do todo. O Estado, na atualidade caminha no sentido do isolamento do conhecimento da atividade da advocacia que tem a missão de colocar limites ao poder arbitrário estatal.

O mundo em transformação precisa da advocacia em estilo mais atuante justamente para poder garantir os direitos fundamentais, liberdades individuais e as demais garantias constitucionais para resguardar o Estado Democrático de Direito com seu fundamento na dignidade da pessoa humana. Para a advocacia mergulhar nesse mundo da vida da democracia em constante transformação é necessário a ampliação das prerrogativas da atividade da advocacia que não é um privilégio do advogado e sim uma garantia do cidadão frente aos abusos estatais.

Nesse diapasão, a crise que passa a área judiciária e as demais agências estatais é principalmente porque percebe a missão que cada uma tem como uma competição e não como uma complementariedade e que deve incluir a atividade da advocacia como parte que complementa a totalidade do objetivo comum do Estado.

A ampliação das prerrogativas da atividade da advocacia é relevante para promover a humanização de todo sistema jurídico, desde da investigação até a decisão jurídica final.

REFERÊNCIAS

ABPC, Peritos em Criminalística. Laudo do Instituto de criminalística inocenta acusado de homicídio no DF. Em 24 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.facebook.com/148085759236150/posts/857099058334813/?sfnsn=wiwspmo>. Acesso em 22/06/2022.

BAUMAN, Zygmunt. Estado em crise. Tradução Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BRANCO, Samuel Murgel. Ecosistêmica. 3. ed. São Paulo: Blucher, 2014.

BETTO, Frei. AObra do Artista: uma visão holística do universo. 3. ed. São Paulo: Ática, 2008.

CAPRA, Fritjof. O ponto de mutação. Tradução de Álvaro Cabral. 15. ed. São Paulo: Cultrix, 1982.

CAPRA, Fritjof. O ponto de mutação. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 2006.

CONASP/MJ, Conselho Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Pleno do Conselho Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Recomendação nº 06 de 28 de fevereiro de 2012.

COSTA, Álvaro Mayrink. Direito Penal e Proteção dos Bens Jurídicos. Desembargador (aposentado) do TJ/RJ e Professor da EMERJ. Revista da EMERJ, v. 14, n. 53, 2011.

HOCK, Dee. Nascimento da Era caórdica. Tradução Carlos A. L. Salum, Ana Lucia Franco. São Paulo: Cultrix, 1929.

JENKINS, Henry, Cultura da Convergência. São Paulo: Aleph, 2008.

MIGALHAS. Brasileiro é morto pela polícia exatamente 2 anos após George Floyd. Em 26 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/366840/brasileiro-e-morto-pela-policia-exatamente-2-anos-apos-george-floyd>. Acesso em 22/06.

MIGALHAS. Schietti desabafa sobre condenações ilegais: "sucessão de absurdos". Em 7 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/367599/schietti-desabafa-sobre-condenacoes-ilegais--sucessao-de-absurdos>. Acesso em 22/06/2022.

MIGALHAS. Ministro Sebastião Reis dá dicas valiosas aos operadores do Direito. Em 17 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/368159/ministro-sebastiao-reis-da-dicas-valiosas-aos-operadores-do-direito>. Acesso em 22/06/2022.

MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. 2. ed. São Paulo: Cortez: UNESCO, 2011.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo: Desafio da globalização. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2008.

RODAS, Sérgio. Injustiças Irreparáveis: Criminalistas analisam principais causas de erros judiciais e suas consequências. Conjur-Reportagem em, 6 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-06/criminalistas-analisam-principais-causas-erros-judiciais>. Acesso em 7 de abril de 2021.

ROXIN, Claus. Novos estudos de direito penal / Claus Roxin ; organização Alaor Leite ; tradução Luís Greco ... [et alii] – 1. ed. – São Paulo: Marcial Pons, 2014.

SROUR, Robert Henry. Ética empresarial. 3. ed. revisada. Rio de Janeiro: 337 Elsevier, 2008.

TERRA, Notícia Brasil. PF apreende R\$ 930 mil em esquema de corrupção que envolve juízes. Em 20 maio 2022. Acesso em 21/06/2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/pf-apreende-r-930-mil-em-esquema-de-corrupcao-que-envolve-juizes,94ff85deff4313c7486d8521138d6f286yug6d4c.html>. Acesso em 22/06/2022.

THE INTERCEPT. Suportaria ficar mais um pouquinho. Em 20 de junho de 2022. Disponível em: <https://theintercept.com/2022/06/20/video-juiza-sc-menina-11-anos-estupro-aborto/>. Acesso em 22/06/2022.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Capítulo 5: Programa para aplicação às pesquisas em ciências da gestão de um método de caráter fenomenológico. Moraes, Debora Zouain. Pesquisa qualitativa em administração. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2006.

VERGARA, Sylvia Constant. Projeto e Relatório de Pesquisa em Administração. 11ª Ed., São Paulo: Atlas, 2009.

VIEIRA, Marcelo Milano Falcão, ZOUAIN, Deborah Moraes. Pesquisa qualitativa em administração. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.